

## **UMA NOVA VISÃO DA SOBERANIA E DO ESTADO FRENTE AO MUNDO GLOBALIZADO**

**Amanda Barcellos Cavalcante**

**Kaline Cristina Dantas Pinto**

**Walkyria de Oliveira Rocha**

Acadêmicas do 4º período do Curso de Direito - UFRN

O presente ensaio jurídico objetiva abordar as problemáticas atuais da soberania dos Estados frente ao atual processo da globalização. A dinâmica das relações internacionais está modificando a compreensão da soberania, caracterizada inicialmente pelo uso da força e hodiernamente pautando-se na idéia de negociações mútuas. Dentro deste contexto, faz-se necessário analisar a Teoria do Estado no âmbito externo, tendo em vista as novas tendências do Direito Internacional.

O Estado – estrutura político-social organizacional de uma nação - teve sua formação inicial a partir do século XVI na Europa, com as alterações sociais ligadas à crise do feudalismo. A substituição de uma fragmentação político-territorial vigente na Idade Média por uma centralização monárquica, juntamente com o fortalecimento do poder real foram decisivos para o surgimento do Estado. Com o Tratado de Westfália em 1648, o modelo de soberania externa absoluta foi implementado, tendo então os Estados o poder supremo dentro de seus territórios, ou seja, a competência para exercer em seu domínio territorial todas as questões de ordem legislativa, administrativa e jurisdicional. Na área internacional, os Estados passaram a ter obrigações morais e jurídicas. As primeiras fundamentam-se em preceitos de cortesia ou humanidade, enquanto que as segundas, dotadas de coercibilidade, englobam o respeito à soberania e à independência dos demais, a não-intervenção nos assuntos internos e externos de outros estados etc.

Várias são as teorias sobre o Estado, destacando-se a Teoria Geral do Estado, baseada no conceito de soberania como expressão do poder político. Seus principais expoentes foram Bodin, com a tese sobre o direito divino, Hobbes, que pregava a necessidade de um governo forte, e Hegel, grande fomentador das idéias do século XIX. As teorias jurídicas da soberania pertencentes a este século defendiam os modelos de dominação das elites, orientando-se nos direitos humanos e nos próprios jusnaturalistas, contribuindo para a afirmação do Estado Nacional.

O conceito de soberania pode ser compreendido como um poder absoluto, o qual não se subordina a nenhuma outra autoridade, não

reconhece poder superior. Caracteriza-se pela supremacia (poder de decidir em última instância, tornando suas resoluções irrecorríveis e vinculativas), independência (por tratar-se de um poder originário), indivisibilidade (cada Estado abriga uma única soberania), inalienabilidade e imprescritibilidade (uma vez que não se pode dispor de uma função pública).

Pensadores como Bodin, Hobbes e Rousseau já faziam referências quanto à essência da soberania no século XVI e início do século XVII. Bodin defendia o “poder de fazer e anular as leis” como verdadeiro extrato da soberania. Significava um poder total capaz de abranger todas as outras manifestações nesse sentido e promover a união de toda a sociedade. Hobbes acreditava que a essência da soberania estava presente no controle da força ou na coerção física. E Rousseau, assim como Bodin, também identificava o Poder Legislativo como o aspecto mais relevante da soberania, onde as normas deveriam ser feitas baseadas em leis gerais e abstratas, as quais se fundamentariam na vontade geral.

Deve-se advertir que o Estado não pode deixar de reconhecer os direitos da pessoa humana, além de possuir o dever de zelar pela vida dos indivíduos e as suas liberdades. No âmbito internacional, a vontade do Estado não é absolutamente livre, uma vez que é limitada pela soberania dos demais.(A. Machado Paupério, *O Conceito Polêmico de Soberania*. P. 190 – 205).

Após essa rápida e necessária digressão, dar-se-á ensejo ao desenvolvimento do tema-título deste trabalho.

A intensificação das relações internacionais e o incessante processo de acumulação e centralização do capital, o qual se tornou global, modificam profundamente o conceito político-jurídico de soberania. Inúmeras são as variáveis que contribuíram para debilitá-la, acontecendo tal fato não apenas no âmbito externo, quando o Estado se encontra diante de toda a sociedade internacional, mas também na ordem interna de cada país.

Hodiernamente, a interdependência entre os diversos Estados nacionais requer a existência de mútuos sacrifícios entre eles, como única forma de se evitar que um ato irresponsável praticado por um dos atores envolvidos venha a gerar uma crise no resto do planeta. Seria legítimo um Estado ver-se limitado em suas prerrogativas, já que a manutenção ou restabelecimento da ordem internacional é um bem mais caro e necessário nesses tempos de economia globalizada.

O Estado-nação não se configura mais como o único ente detentor de poder na sociedade internacional. O mesmo compete principalmente com as empresas transnacionais, as quais crescem assustadoramente, formando conglomerados econômicos com capacidade de negociação, direção e influência bem maiores do que muitos países. Também pudera, visto que não

são poucas as que detêm uma porcentagem de lucros superior ao PIB de alguns destes. Embora não possuam a tão discutida soberania, elas circulam por todo o globo sem encontrar limites aos seus interesses.

Tais empresas escondem-se por detrás do lema “geração de empregos” e acabam por abalar os três poderes sobre os quais se assenta um Estado Democrático de Direito. As práticas comerciais passam a constituir uma espécie de ordenamento jurídico que consegue se sobrepor às leis emanadas pelo Legislativo. Os direitos trabalhistas são flexibilizados, o meio ambiente é destruído, a mão-de-obra barata é explorada e o judiciário ou finge que não vê ou nada pode fazer diante dessas circunstâncias. Quanto ao Executivo, é débil para efetivar suas promessas frente aos cidadãos, porquanto não é capaz de impedir a saída rápida de capitais aplicados com fins especulativos ou firmar uma política de desenvolvimento nacional não condicionada por fatores externos. Além disso, no caso brasileiro, onde há uma República conduzida por “Medidas Provisórias”, cria-se “(...) um complexo normativo propício à ditadura e ao arbítrio dos que gerenciam interesses econômicos do colonialismo de grupos financeiros alienígenas.” (Antônio Souza Prudente, p.42)

As organizações multilaterais também têm sua cota de responsabilidade na minimização da soberania estatal. Em troca de sua ajuda econômica, esperam que os Governos acatem seus “conselhos” a respeito das políticas fiscal, monetária, cambial e previdenciária.

Já o ingresso dos Estados em blocos econômicos exige deles uma série de custos, como a submissão a um direito supranacional, adoção de taxas alfandegárias comuns, abertura econômica que pode prejudicar a indústria nacional sem condições de enfrentar a concorrência externa, entre outros fatores que cooperam para que o seu poder torne-se mais restrito. Tal idéia não deve ser aceita sem uma reflexão. Talvez a participação nesses centros geopolíticos e geoeconômicos seja a solução encontrada pelos países periféricos como forma de se “fazer ouvir” no cenário mundial. O que aparentemente enfraquece o seu poder, na verdade o fortalece.

O mundo globalizado é um mundo dominado pela mídia e pela eletrônica, no qual estas, apesar dos desequilíbrios e das diferenças existentes no globo, convertem as culturas nacionais em peças de museu, fazendo surgir em seu lugar uma ideologia homogeneizadora. A partir de um pensamento comum, desenvolve-se uma opinião pública mundial hábil para pressionar os Estados que se recusam a cumprir os tratados por eles ratificados, ou para convencê-los a assinar um acordo de paz, enfim, obrigá-los a fazer algo que não desejavam, utilizando para isso o constrangimento advindo da reprovação da sociedade civil mundial.

Sob a ótica interna, o supremo poder do Estado não mais atua solitário e com rigor sobre os grupos sociais. Sua soberania é posta à prova, na medida em que as reivindicações dos grupos de opinião e de pressão, dos movimentos sociais, além da atuação dos partidos políticos vão contra as diretrizes impostas pelo Governo, as quais, segundo eles, atendem exclusivamente aos interesses internacionais. Destarte, exaure-se a legitimidade necessária à manutenção do poder estatal. Também os órgãos sindicais e as empresas, na briga para encontrar uma solução que melhor as favoreça em meio ao dilema “modernização x desemprego”, agem ao lado do Estado em vez de se submeterem às suas decisões. Além disso, não se pode olvidar que as administrações autônomas locais possuem a faculdade de decisão a respeito dos gastos, o que questiona o direito de emitir moeda do soberano.

Atualmente, como herança do processo de centralização do poder na Europa empreendido pelas monarquias renascentistas, ainda define-se soberania como sendo “o exercício do poder político sobre um espaço geográfico delimitado por fronteiras.”( Demétrio Magnoli, 1997, p.40). Tal idéia, em confronto com a realidade, descobre-se defasada, uma vez que os elementos sobre os quais se fundamenta não mais se encontram nos moldes de outrora.

O primeiro deles relaciona-se ao regime democrático. Comumente, ouve-se falar que a globalização engendrou uma verdadeira escalada antidemocrática, minando a própria atividade política, fazendo com que esta seja suprimida pelo mercado. A INTERNET, ao mesmo tempo em que possibilitou uma rápida comunicação entre pessoas de diversos lugares do planeta, fez com que os indivíduos mantivessem entre si relações cada vez mais superficiais, privando-se do convívio social e chegando ao isolamento que é mais preferível do que se arriscar no violento mundo existente além dos portões de suas casas. Sem um efetivo diálogo e, conseqüentemente, sem uma dialética que levaria à reflexão, decisões são tomadas sem o devido questionamento. A informatização muda a noção de tempo, o qual devora as ações dos líderes políticos, assim como as dos Governos que não são capazes de articular e orientar rapidamente a sociedade em torno de um interesse comum. O conteúdo exibido nas inebriantes telas do computador e da televisão consegue demolir modelos políticos e uma série de valores adotados pelos países.

Ainda que tal quadro seja verdadeiro, nada obsta que a atual conjuntura internacional possibilite, inversamente, a criação de uma democracia mais participativa e plural. As organizações não-governamentais (ONGs), por exemplo, que vêm se multiplicando cada vez mais, são úteis para representar os interesses daqueles que se encontram à margem do

sistema<sup>1</sup>. Os trabalhos comunitários desenvolvidos por algumas delas colocam os indivíduos a par de seus direitos e mostram os caminhos pelos quais eles poderão exercer sua cidadania. A mídia impressa e eletrônica mundial são utilizadas por elas para denunciar, v.g., o desrespeito à dignidade da pessoa humana e fazer com que a opinião da sociedade internacional mude os rumos traçados pelo Governo.

Seguindo o mesmo pensamento, a elevação do homem à categoria de sujeito de direito internacional e o fato de que todos os tratados são firmados em seu nome, constituem-se numa forma de fazê-lo se sentir parte efetiva desse processo globalizante, como se ele exercesse influência na política escolhida pelo Governo, pois este deixaria de assumir compromissos que não visassem ao bem-estar de seus cidadãos. Assim, percebe-se que nem tudo são dissabores dentro do contexto mundial e que a triste realidade anteriormente descrita pode ser modificada.

Quanto ao segundo elemento, um território demarcado por fronteiras, contrapõe-se a internacionalização do capital que conduz à internacionalização das forças produtivas e das relações de produção. De acordo com as possibilidades de lucro apresentadas em cada lugar, as etapas do processo produtivo podem ser realizadas em diferentes e até distantes países, o que demonstra a existência de uma nova divisão internacional do trabalho. Quando pronta, a mercadoria será vendida ao redor do planeta, invadindo todos os mercados. Aqueles que estão *plugados* na rede mundial de computadores, por sua vez, são consumidores em potencial, já que ela age de modo a uniformizar o gosto do público, além de divulgar um maravilhoso estilo de vida oferecido pelos produtos anunciados em cada página da INTERNET. Para ocorrer este intercâmbio de informações, capitais e mercadorias, as fronteiras nacionais deixam de existir. São como linhas imaginárias que a qualquer momento podem se dissipar. As barreiras geográficas são quebradas e o mundo se transforma numa gigantesca *fábrica global*.

É exatamente esse panorama que vem abalando a soberania *real* dos Estados, salientando-se que tal realidade se aplica não só aos países subdesenvolvidos, mas também aos Estados-nações dominantes.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Como ilustração, basta lembrar que elas estão até colaborando na feitura das leis, como acontece com a interferência da CUT e da CGT no projeto da emenda constitucional da Previdência Social.

<sup>2</sup> Quem poderia dizer que até o Governo dos Estados Unidos é obrigado a curvar-se diante das grandes empresas transnacionais, sendo inútil, por exemplo, tentar indicar para onde encaminhar-se-ão os instrumentos na área de pesquisa, tarefa esta que foi usurpada pelo conglomerados econômicos?

Qual será então o destino do Estado nacional? Estará ele chegando ao seu fim ou, na verdade, trata-se apenas de uma mudança no modelo atual, o que não implicará no seu definitivo ocaso?

Sabe-se que o Estado molda-se de acordo com a sociedade civil nacional e se esta, dia a dia, sofre mutações formando o que se conhece por sociedade global, então seria corolário natural a dissolução daquele e de suas fronteiras em prol de um *Estado federal supranacional*, não havendo lugar para a hegemonia de um país sobre o outro ou para uma suposta e frágil confederação de Estados nacionais soberanos. Algumas das atividades que ficavam a cargo dos governos estatais, sejam eles de cunho econômico-social, político ou cultural, estão agora nas mãos das organizações multilaterais e das empresas multinacionais. No conflito entre Estados e Mercados, a abolição dos primeiros dentro de um processo simbiótico e a sindicalização de suas soberanias numa espécie de “Organização Mundial dos Estados” seria a única forma de barrar a face injusta e excludente da globalização. As organizações econômicas deixariam de incorporar o espírito ganancioso semelhante ao de uma “ave de rapina”, visto que seriam uniformizados os direitos trabalhistas, as tarifas alfandegárias, em suma, tudo que fosse indispensável para que cada canto do globo terrestre fosse tão atraente quanto os demais. Não obstante os antagonismos existentes e a presença de beneficiários que se utilizam da queda dos limites territoriais para dilapidar um conjunto de nações, a unificação das mesmas e a criação de uma ordem mundial igualitária não devem mais ser encarados como uma quimera.

Se aparentemente esta tendência tende a tornar-se real, um exame da história das relações entre o papel desempenhado pelo Estado-nação e a sua respectiva soberania sugere apenas uma redefinição de sua prerrogativas.

Durante o século XIX, os filósofos alemães, notadamente Hegel, espalhavam pela Europa a idéia de um Estado nacional possuidor da soberania absoluta e capaz de autolimitar as suas próprias atribuições. Ora, ao lado dessa soberania ilimitada vigia a doutrina do liberalismo, a qual pregava caber ao Governo apenas a salvaguarda da propriedade e da ordem pública, ficando a economia regida pelo conhecido *laissez-faire*.

Já a Depressão de 30 obrigou os Estados a abandonarem o liberalismo econômico em favor de uma intervenção na economia. O exercício da soberania, ao invés de competir ao Estado liberal, refletia-se agora nas iniciativas governamentais de expansão das empresas ditas públicas, alocação dos investimentos privados e elaboração de políticas que visassem à criação de empregos.

Na atualidade, busca-se pelo “Estado mínimo” e novamente efetuar-se-á uma revisão do conceito de soberania, o qual não acarretará a

extinção dos Estados nacionais. Estes permanecerão sendo os principais atores no plano internacional, apesar de não mais atuarem como centro decisório, administrativo ou orientador das condutas políticas e sociais. Funcionam hoje como agentes mediadores que interligam os interesses nacionais com os estrangeiros. Igualmente, é da responsabilidade dos mesmos, em trabalho conjunto, a manutenção de um programa que efetivamente livre os países do desemprego, do narcotráfico, da lavagem de dinheiro, da destruição do meio ambiente, do “capitalismo financeiro selvagem” e de outras mazelas que corroem o organismo social mundial.

A globalização não é fruto de “forças estranhas e indomáveis” oriundas da reprodução ampliada do capital, sendo, sim, estruturada pelos Estados. O estreitamento das relações entre o Mercosul e a União Européia, por exemplo, deve-se à necessidade de gerar-se uma alternativa às pressões exercidas pelo NAFTA (North America Free Trade Agreement), e não uma exigência do mercado internacional.

A reformulação do princípio da soberania não suscita questionamentos apenas acerca do “fim do Estado-nação”. Seus efeitos também fazem surgir dúvidas a respeito de como este processo dinâmico repercutiria no Direito Internacional (DI). Traria ele benefícios ou prejuízos a este ramo da ciência jurídica? Alguns pontos importantes podem ser levantados.

É sabido que o DI, originariamente um direito de guerra, transformou-se num direito de paz, na medida em que foi evoluindo e a sociedade internacional foi sendo institucionalizada. A guerra, considerada como um ilícito internacional, não pode mais ser utilizada como meio para se resolver os litígios ou como um tipo de sanção esperando para ser aplicada aos países. O conceito de soberania, muito associado a sua idéia, ao encontrar-se enfraquecido contribui para que este direito reafirme a sua condição de preservar a paz entre os povos.

A limitação do conceito de soberania, por outro lado, caminha paralelamente à transferência de faculdades pertencentes aos Estados para as empresas, corporações ou conglomerados transnacionais, aumentando, por consequência, a sua capacidade de atuação no contexto mundial, de modo que não tardará o seu reconhecimento como sujeitos de direito internacional. Que vantagens isso poderia trazer à sociedade internacional, sabendo-se que esses entes, assim como hoje, irão defender apenas os seus próprios interesses? Deveria, então, o DI tapar os olhos para a realidade e se recusar a elevá-los a tal categoria, mesmo estando ciente de que seus poderes de negociação e decisão se acentuam muito mais do que os dos países?

A crise do princípio estudado também é útil para ratificar a noção relativa do conceito e acabar de vez com a idéia de uma soberania absoluta. Este fato fortaleceria o DI, porquanto o mesmo só pode ser concebido diante de tal relativização.

Entretanto, existiria algo de proveitoso na transformação de um poder baseado na força física material para um poder eminentemente de negociação? A lógica do processo não levaria à conclusão de que não é possível a negociação quando as partes não são tidas como iguais, quando há ricos e fortes de um lado e pobres e oprimidos de outro? Tal mudança não concorre apenas para tornar ainda mais evidente os desequilíbrios existentes entre os Estados?

Diante do exposto, conclui-se que a noção de soberania precisa ser redefinida, tendo em vista as transformações atualmente ocorridas no mundo em vários campos. A compreensão hodierna do conceito de Estado também necessita sofrer modificações sem, no entanto, aclamar idéias extremas como o fim do mesmo. É imprescindível uma nova reestruturação do paradigma do Estado, considerando as interações econômicas, tecnológicas, políticas, dentre outras, decorrentes do processo inexorável da globalização. Seguindo essa linha de pensamento, o papel do Direito Internacional mostra-se relevante, no sentido de regulamentar as ações dos Estados inseridas no contexto da sociedade internacional, norteando-as dentro de ideais de igualdade e justiça.

### **Bibliografia**

**ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. Curso de Direito Internacional Público. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.**

**ARROYO, Mônica; SANTOS, Milton; SCARLATO, Francisco Capuano; SOUZA, Maria Cedélia A de (orgs.). O Novo Mapa do Mundo: Fim de Século e Globalização. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1997.**

**BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.**

**BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Trad. Carmen C. Varriale. 8.ed. v.2. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.**

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

\_\_\_\_\_. **A Sociedade Global**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

MAGNOLI, Demétrio. **Globalização: Estado Nacional e Espaço Mundial**. São Paulo: Moderna, 1997 ( coleção polêmica ).

MOMBACH, Arthur B. **A Globalização dos Estados Soberanos**. Recuperado em 28 de maio de 2000. Disponível na Internet: <http://www.faroljurídico.com.br/art-globalização1.htm>

PAUPÉRIO, A Machado. **O Conceito Polêmico de Soberania**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PRUDENTE, Antônio Souza. **Globalização e Genocídio Econômico**, *Consulex*. Brasília. Ed. Consulex, ano IV, v. I, n. 39. p.40 – 43.

REALE, Miguel. **Questões de Direito Público**. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. **Paradigmas da Cultura Contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 1999.

REZEK, José Francisco. **O Direito Internacional Público: Curso Elementar**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.